

ENTREVISTA Modelo concentra recolhimento na origem, uniformiza alíquotas em todo o País e muda regras de créditos para empresas

Combustíveis terão tributação monofásica com IBS e CBS

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A reforma tributária do consumo estabelece um regime específico para combustíveis e lubrificantes, com cobrança monofásica do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O modelo concentra o recolhimento em etapas específicas da cadeia e prevê alíquotas uniformes nacionalmente, calculadas por unidade de medida. As mudanças também afetam o aproveitamento de créditos por empresas que utilizam combustíveis como insumo e exigem adaptações nos documentos fiscais e nos sistemas de tecnologia. Integrante do Grupo de Trabalho da Reforma Tributária do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CR-CRS), o contador Diego Fraga explica como as novas regras deverão funcionar em entrevista ao Jornal do Comércio.

JC Contabilidade - O IBS e a CBS terão regime específico para combustíveis e lubrificantes, com incidência única?

Diego Fraga - Sim, o IBS e a CBS contarão com um regime específico de tributação monofásica para combustíveis e lubrificantes. Isso significa que os impostos incidirão uma única vez sobre o produto, qualquer que seja a sua finalidade comercial ou industrial. Atualmente, o ICMS também respeita a tributação monofásica desde a publicação da LC 192/2022, pois sempre tivemos uma discussão importante sobre o ICMS nos combustíveis na formação do preço, com forte variação por estado. Após grande embate político sobre o tema, tivemos a aplicação da monofásica do ICMS através da LC 192/2022, tornando a alíquota única sobre o litro ou quilo, e não mais um percentual sobre o preço.

Contab - A incidência única, também chamada de monofásica, concentra a cobrança dos tributos em uma etapa da cadeia?

Fraga - Exatamente. A monofásica concentra todo o recolhimento na origem, em refinarias, produtores e importadores, desonerando distribuidoras e postos do débito desses tributos nas etapas subsequentes. A legislação define detalhadamente os contribuintes e es-

tabelece a retenção antecipada do tributo sobre o etanol anidro pelas refinarias, principalmente no artigo 179 da LC 214/2025 para o EAC. O adquirente de EAC destinado à mistura com Gasolina A que realizar a saída dos biocombustíveis com destinação reversa fica obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre o biocombustível. A distribuidora que misturar EAC com Gasolina A em percentual superior ao obrigatório terá que recolher o IBS e a CBS sobre o volume que exceder o percentual obrigatório. Caso o valor seja inferior ao obrigatório, terá direito ao ressarcimento do IBS e da CBS.

Contab - Gasolina e diesel terão imposto por litro?

Fraga - Sim. A cobrança sobre a gasolina e o diesel será feita na modalidade ad rem, fixando um valor específico em reais por unidade de medida ((valor fixo de imposto cobrado por unidade do produto, e não um percentual sobre o preço). O imposto deixa de ser calculado como um percentual variável sobre o valor da nota e passa a ser um valor por unidade de medida. As alíquotas de 2027 serão fixadas de forma a não exceder a carga tributária incidente sobre combustíveis dos tributos federais extintos ou reduzidos pela reforma tributária.

Contab - Como ficará o etanol?

Fraga - O etanol mantém tratamento constitucional favorecido para garantir tributação inferior à dos combustíveis fósseis. No etanol anidro, misturado à gasolina, o imposto é retido pela refinaria ou formulador. No etanol hidratado, aplicam-se alíquotas ad rem educidas para manter sua vantagem competitiva.

Contab - A alíquota será igual em todo o País?

Fraga - Sim. As alíquotas de IBS e CBS para combustíveis serão nacionalmente uniformes para cada produto e especificadas por unidade de medida. Essa padronização encerra as disparidades estaduais e a guerra fiscal entre as unidades da Federação, mantendo o mesmo objetivo trazido pela LC 192/2022 no tocante ao ICMS e pela LC 214/2025 e pela EC 132/2023 para os novos tributos sobre os combustíveis.

Contab - O preço na bomba influenciará o valor do tributo?

Fraga - Não diretam-

te. Por tratar-se de tributação ad rem, o imposto é um valor fixo em reais por litro ou quilo. Flutuações ou aumentos do preço de venda na bomba não alteram o montante de imposto arrecadado por litro. Conforme o artigo 174 da LC 214/2025, serão consideradas para a carga tributária dos próximos anos fatores como a carga tributária de períodos anteriores, reajustes com variações do IPCA, somados e divididos por 12, e a meta da inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional. Ao longo dos anos teremos regras aplicáveis até 2033 para fixação do IBS, como constam no mencionado artigo.

Contab - Quem ficará responsável pelo recolhimento?

Fraga - Os contribuintes definidos são as refinarias, produtores de biocombustíveis, centrais petroquímicas (CPQ), unidades de processamento de gás natural (UPGN), formuladores e importadores. Há também responsabilidade solidária do adquirente direto, caso haja comprovação de que concorreram para o não pagamento do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte. Essa responsabilidade não ocorre no caso de a operação ser liquidada via split payment.

Contab - Postos de combustíveis terão direito a créditos?

Fraga - Para os combustíveis destinados à revenda, os postos estão legalmente impedidos de apropriar créditos de IBS e CBS. Contudo, sobre a parcela consumida por sua frota operacional própria, o posto pode tomar crédito mediante emissão do evento "Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível" (Evento 211140 no DF-e).

Contab - Empresas que usam combustível poderão tomar crédito?



As alíquotas de IBS e CBS para combustíveis serão nacionalmente uniformes para cada produto e especificadas por unidade de medida



Fraga explica que período de testes contempla 0,1% de IBS e 0,9% de CBS

Fraga - Sim. As empresas do regime regular, fora da cadeia de distribuição e revenda de combustíveis, que utilizam combustível como insumo operacional têm direito ao crédito pleno de IBS e CBS, limitado ao valor ad rem recolhido na etapa monofásica e registrado na nota fiscal.

Contab - A reforma tributária acaba com diferenças entre Estados?

Fraga - Em regra, busca sim eliminar as diferenças nominais de alíquotas. A fixação de alíquotas ad rem uniformes em todo o território nacional para cada tipo de combustível elimina as discrepâncias tributárias estaduais, neutralizando a guerra fiscal e eliminando distorções concorrenciais no setor. Metas estas já sendo alcançadas com a monofásica do ICMS, que foi instaurada pela LC 192/2022, já tratando as alíquotas de ICMS de forma ad rem.

Contab - Quando as novas regras começam a afetar os combustíveis e quais se-

rão os principais impactos para empresas, consumidores e varejo?

Fraga - Em 2026 ocorre o período de testes, com destaque de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS e dispensa de recolhimento se cumpridas as obrigações acessórias para os demais fatos geradores. A CBS entra em vigor pleno em 2027, extinguindo PIS/Cofins, enquanto o IBS inicia sua transição em 2029, culminando na substituição total do ICMS em 2033. Para o consumidor, amplia-se a transparência, com o imposto calculado "por fora", e a estabilidade de preços diante de oscilações de alíquotas. Para empresas que utilizam combustível como insumo, a não cumulatividade plena permite abater créditos e reduzir custos. Na cadeia produtiva, a simplificação reduz o custo de conformidade, enquanto o varejo terá de atualizar documentos fiscais, sistemas de TI e ERP, incluindo o Danfe Simplificada tipo 2, além de treinar as equipes.

LF CONSULTORIA/DIVULGAÇÃO/JC